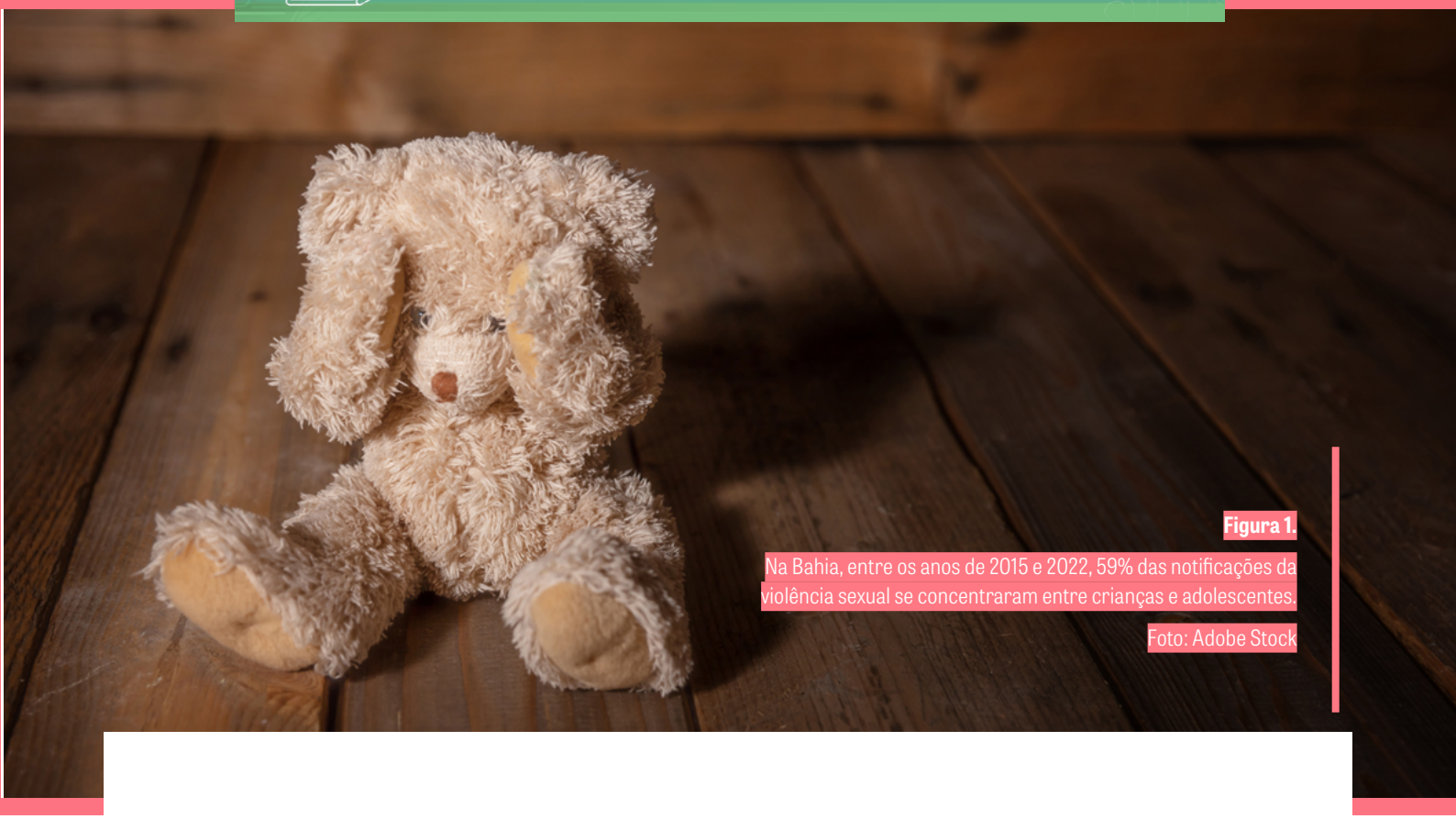

Figura 1.
Na Bahia, entre os anos de 2015 e 2022, 59% das notificações da violência sexual se concentraram entre crianças e adolescentes.
Foto: Adobe Stock

Ações de combate à violência de criança e adolescente: Atenção Integral no Sistema Único de Saúde.

POR · **TATIANE REIS BONFIM BARRETO**
RESIDENTE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - FESF

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência como sendo "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (1). Essa definição abrange também a relação de poder como instrumento causador de violência (1).

A violência não está distribuída de forma igual entre os gêneros e as faixas etárias. Na Bahia, entre os anos de 2015 e 2022, 59% das notificações da violência sexual se concentraram entre crianças e adolescentes. Também nesse mesmo período, 88% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorreram no sexo feminino, e prioritariamente (77%) na categoria raça/cor preta. Ao desagregar o sexo por faixa etária, evidencia-se maior vulnerabilidade dos meninos com 5 a 9 anos (40%) e das meninas com 10 a 14 anos (43%) (2).

Gráfico 1: Percentual de notificações de violência sexual em crianças e adolescentes, por sexo, por faixa-etária, Bahia, 2015-2022.

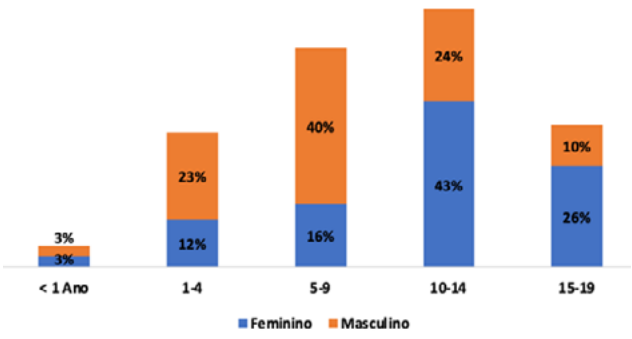

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, dados atualizados em 09/05/2023. Dados extraídos em 12/05/2023.

Gráfico 2: Percentual de notificações de violência sexual em crianças e adolescentes, por sexo, Bahia, 2015-2022.

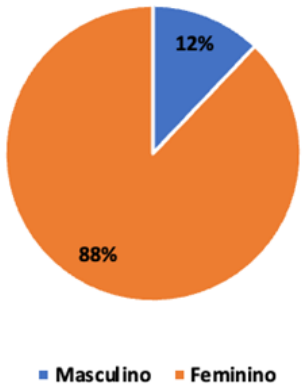

Fonte: SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, dados atualizados em 09/05/2023. Dados extraídos em 12/05/2023.

A legislação brasileira, sob a Lei Nº 8.069, define criança como toda pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente entre 12 e 18 anos. Também nessa lei está posto que crianças e adolescentes têm o direito de gozar de todos os direitos inerentes à pessoa humana, assim como a família, a sociedade e a comunidade têm o dever de garantir tais direitos (3). Qualquer pessoa que esteja diante de um ato de violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar imediatamente à autoridade policial ou serviços de denúncia (4). Em todo o território nacional, tem disponível o Disque 100, que é um serviço gratuito, funcionando 24 horas, que tem como objetivo receber denúncias de violação de direitos humanos (5).

A Lei 13.431 de 2017, que tem como objetivo garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, define os seguintes tipos de violência:

1 Violência física:

ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

2 Violência psicológica:

qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; o ato de alienação parental; qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

3 Violência sexual:

qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

***a) Abuso sexual** - utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso.*

***b) Exploração sexual** - uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação.*

***c) Tráfico de pessoas** - recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.*

4 ***Violência institucional:***

praticada por instituição pública ou conveniada.

5 ***Violência patrimonial:***

qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos." (4)

As crianças e adolescentes vítimas de violência podem sofrer diversos danos sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos durante toda a vida. As vítimas podem apresentar comportamentos prejudiciais à sua saúde, tais como uso de álcool e outras drogas, iniciação precoce à prática sexual, com risco de gravidez. Essas crianças e adolescentes também podem apresentar problemas de saúde mental, tais como ansiedade, transtornos depressivos, baixo desempenho na escola, comportamento agressivo, e até tentativas de suicídio (6).

As entidades que compõem o Sistema Único de Saúde ao receberem uma criança ou adolescente vítima de violência ou havendo uma suspeita deverão realizar a notificação ao Conselho Tutelar da localidade (8), e devem realizar o acolhimento, o atendimento, a orientação de acordo com a especificidade de cada serviço (9), e quando necessário, encaminhar para um serviço especializado. A atenção integral à saúde dessas pessoas em rede, com articulação intrassetorial e intersetorial, é de extrema importância para assegurar o cuidado, a promoção e a prevenção (10).

Observe em relação à conduta à saúde de criança adolescente e suas famílias em situação de violências.

> Combater a violência é uma questão complexa, uma vez que envolve a moral, cultura, política, dentre outras. Dentre as ações que devem ser realizadas estão a promoção de ações de sensibilização; orientações de educação sexual para crianças e adolescentes; debater o assunto nas escolas, comunidade, instituições religiosas, famílias (6). Uma dessas ações que busca a sensibilização e o debate sobre o tema, é a campanha do Maio Laranja, sendo o dia 18/05 o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil no Brasil (7).

É imprescindível que dentro das famílias haja o debate sobre as formas de violência, educação sexual às crianças e adolescentes e observação dos comportamentos dos mesmos, uma vez que 72% dos casos ocorrem dentro da própria casa da vítima ou do agressor, e 69% dos casos são recorrentes (11).

Tanto crianças e adolescentes vítimas de violência quanto o agressor apresentam diversos sinais, atitudes que podem ser observadas dentro do núcleo familiar, na escola, e também nos serviços de saúde, a partir de consultas com equipe de saúde, visita domiciliar e os agentes comunitários de saúde (ACS) durante a visita ao território. Dentre alguns dos sinais/atitudes apresentadas pelas crianças estão hemorragia genital/anal, corrimento vaginal, infecções sexualmente transmissíveis, perturbação do sono, medo de homens, acesso de raiva, limpeza compulsiva, desenhos sexualizados e ansiedade. Já o agressor pode ter um perfil de ser possessivo, ter abuso de drogas e/ou álcool, faz uso da manipulação e autoridade para subjugar a vítima e gosta de ficar com a vítima em locais afastados de outros adultos (11).

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é responsável pelo atendimento aos indivíduos em situação de ameaça ou de violação dos direitos, dentre eles crianças e adolescentes vítimas de violência (12). A atuação da assistente social, nesse contexto, é essencial para promover o acolhimento, a proteção e o encaminhamento adequado das pessoas que sofrem violência, contribuindo para a promoção da saúde e a garantia de direitos.

Os Estados, Municípios e Distrito Federal desempenham suas ações de combate à violência, dentre elas a elaboração de diretrizes e normas técnicas, realização de campanhas, fomento de qualificação da rede, investimentos em pesquisas, articulação com demais setores, dentre outras (6). O combate à violência contra crianças e adolescentes é uma questão que deve ser prioridade, em todos os

setores da sociedade, uma vez que direitos referentes à vida, à saúde, à segurança, à liberdade estão sendo violados.

As escolas têm um papel fundamental no combate à violência contra crianças e adolescentes, uma vez que estão em convivência diária com os mesmos, promovendo uma cultura de paz, ações de conscientização sobre os direitos, identificação de sinais de violência e o encaminhamento adequado para os serviços de proteção e assistência (13). Uma das ferramentas que pode ser utilizada é o Programa Saúde na Escola (PSE), uma ferramenta que promove a articulação com os setores da educação e da saúde, tem como finalidades a avaliação das condições de saúde das crianças e adolescentes, desenvolvimento de atividades de promoção e prevenção e educação permanente (14).

Além da educação continuada dos profissionais para o enfrentamento da violência infantil, é importante adotar estratégias de uma forma qualificada que aumentem a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos casos notificados, por meio de uma organização da rede de saúde para a oferta de serviços.

REFERÊNCIAS

1. Krug EG, Dahlberg LL, Mercy JA, Zwi AB, Lozano R. World report on violence and health. Geneva: World Health Organization; 2002.

2. SESAB/SUVISA/DIVEP/SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, dados atualizados em 09/05/2023. Dados extraídos em 12/05/2023.

3. BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. 16 jul 1990.

4. BRASIL. Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União. 05 abr 2017; Seção 1.

5. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disque 100 [Internet]. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Acesso em 31 de maio de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100.

6. BRASIL. Ministério da Saúde (BR). Impacto da violência na saúde de crianças e adolescentes. Brasília; 2010.

7. BRASIL. Maio Laranja [Internet]. Acesso: 31 de maio de 2023. Disponível em: https://maiolaranja.org.br/.

8. BRASIL. Portaria Nº 1.968, de 25 de outubro de 2001. Diário Oficial da União. 26 outubro de 2001. Acesso em 31 de maio de 2023. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt1968_25_10_2001_rep.html.

9. BRASIL. Portaria Nº 485, de 1º de abril de 2014. Diário Oficial da União. 2 de abril de 2014. Acesso em 31 de maio de 2023. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html.

10. DISTRITO FEDERAL. Norma Técnica: Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios. 1ª ed. Brasília - DF, 2015.

11. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BR). Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021.

12. BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Estabelece diretrizes para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 de julho de 2011.

13. LOPES, Ana Carolina. Violência contra crianças e adolescentes: o papel das escolas na prevenção e proteção. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 100, n. 255, p. 53-70, jan./abr. 2019.

14. BRASIL. Ministério da Educação. Programa Saúde nas Escolas. Acesso em 31 de maio de 2023. Disponível em http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14578-programa-saude-nas-escolas.